CD/26546.61074-00 (LexEdit)

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1383/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º**

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos destinados à Ação 22BO – Ações de Proteção e Defesa Civil, deverão ser observados, sem prejuízo dos critérios técnicos estabelecidos pelo Poder Executivo, os seguintes critérios de prioridade:

I – atendimento aos Municípios que tenham população diretamente atingida por eventos climáticos extremos;

II – atendimento às localidades que apresentem danos ou risco de agravamento de danos à infraestrutura pública essencial, especialmente sistemas de drenagem, contenção de encostas, mobilidade, abastecimento de água, saneamento e equipamentos públicos essenciais;

III – prioridade às áreas urbanas com histórico comprovado de alagamentos, enxurradas, deslizamentos ou movimentos de massa associados a eventos de precipitação intensa;

IV – consideração dos registros e alertas emitidos pelos órgãos oficiais de monitoramento e proteção e defesa civil, inclusive pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN;

V – observância da existência de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido na forma da legislação aplicável."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar os critérios de aplicação dos recursos abertos pela Medida Provisória nº 1.383, de 2026, preservando integralmente a finalidade do crédito extraordinário destinado às ações de proteção e defesa civil.

LexEdit
CD265466107400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265466107400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

CD/26546.61074-00 (LexEdit)

A Medida Provisória abriu crédito extraordinário de R$ 360.000.000,00 (Trezentos e sessenta milhões) em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, destinado ao atendimento da população atingida por eventos climáticos extremos. O crédito está inserido na política pública de gestão de riscos e de desastres e busca ampliar a capacidade de resposta do Poder Público diante de situações emergenciais.

A experiência recente demonstra que grandes centros urbanos permanecem sujeitos a alagamentos, enxurradas e movimentos de massa, especialmente em áreas com elevada vulnerabilidade urbana e geológica.

No caso de Salvador, o CEMADEN registrou, em 2026, cenários de risco hidrológico e geológico associados às chuvas, incluindo possibilidade de alagamentos, enxurradas e movimentos de massa em áreas suscetíveis. Tais registros demonstram a necessidade de que os critérios de aplicação dos recursos considerem não apenas a ocorrência já consumada do desastre, mas também a existência de evidências técnicas oficiais de vulnerabilidade e de risco de agravamento dos danos.

A proposta não cria nova ação orçamentária, não aumenta o valor do crédito extraordinário e não altera a unidade orçamentária beneficiária. Busca apenas estabelecer critérios objetivos para orientar a aplicação dos recursos dentro da finalidade original da Medida Provisória.

A medida também promove maior racionalidade, transparência e impessoalidade na distribuição dos recursos federais destinados à proteção e defesa civil, permitindo que localidades comprovadamente atingidas ou submetidas a riscos relacionados a eventos climáticos extremos sejam atendidas de acordo com critérios técnicos.

Diante do exposto, a presente emenda mostra-se compatível com a finalidade da Medida Provisória nº 1.383, de 2026, e com o caráter extraordinário do crédito nela aberto.

LexEdit
CD265466107400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265466107400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

CD/26546.61074-00 (LexEdit)

Sala da comissão, 6 de outubro de 2026.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)

LexEdit
CD265466107400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265466107400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden